



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Procuradoria Legislativa
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista
Recife – PE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

Dispõe sobre a autorização para celebração de acordo de cooperação técnica entre a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães e a Câmara Municipal Do Recife e altera o art. 60 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife).

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife), em seus art. 254, IV, art. 255 e art. 323, I, a, e II, m,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das funções, previstas no art. 70 e no art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil, de controle externo e interno exercidas nos âmbitos do Poder Legislativo municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o interesse mútuo da Câmara Municipal do Recife e da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães em cooperar para o atendimento da referida necessidade;

CONSIDERANDO a função diretiva da Comissão Executiva, máxima instância de superintendência dos trabalhos administrativos da Câmara, nos termos do art. 50, *caput* e §1º do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a natureza administrativa, e não legislativa, de acordos, convênios e congêneres voltados à viabilização do (imprescindível e permanente) aperfeiçoamento técnico, capacitação, de servidores e parlamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza-se a celebração de convênio com natureza de acordo de cooperação técnica entre a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG) e a Câmara Municipal do Recife (CMR).

Parágrafo único. O convênio entre a ECPBG e a CMR será celebrado para atendimento das seguintes finalidades:

I – Transferência de conhecimento recíproco entre os órgãos conveniados, no intuito de fortalecer os respectivos controles interno e externo;

II – Estimular a participação dos servidores da ECPBG e da CMR nos cursos oferecidos pelas



duas instituições, visando à formação de quadros técnicos qualificados em suas áreas de competência, mediante a concessão de vagas em cursos já formatados e incluídos nas grades anuais ou em formação de turmas específicas, quando da identificação da necessidade.

Art. 2º O art. 60 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 60
XXX – celebrar, independentemente de autorização do Plenário, acordos, ajustes, convênios e congêneres voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas;
.....” (NR)

Art. 3º Revoga-se a alínea *m* do inciso II do art. 323 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, XX de XXXXX de 2021.



JUSTIFICATIVA

É cediço que a Constituição Federal de 1988, no *caput* do seu art. 37, consagra os princípios norteadores da Administração Pública, elencando, dentre eles, a *eficiência*.

Na esteira constitucional, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços público, define “*serviço adequado*”, no §1º do seu art. 6º, como sendo “*o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, **eficiência**, segurança, **atualidade**, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*” (grifos nossos). No §2º do mesmo dispositivo, é elucidado que “*A atualidade compreende a modernidade das técnicas*”.

Assim, é indiscutível que o serviço público, seja ele qual for, deve passar por constante aperfeiçoamento. E, intuitivamente, o aperfeiçoamento do serviço passa, inarredavelmente, pela capacitação dos servidores públicos (*lato sensu*) que o viabilizam.

Uma das formas de capacitação é a participação de congressos, cursos, palestras e seminários, em que os servidores se aprofundam e debatem acerca de temas atuais sensíveis à sua esfera de atuação, adquirindo conhecimento e trocando experiências com *experts* e outros servidores, do mesmo ou de outros órgãos e Poderes.

A Escola de Contas Públicas Barreto Guimarães (ECPBG), do Tribunal de Contas deste Estado (TCE), tem, exatamente, a função de “*disseminação do conhecimento no âmbito da gestão pública, com ênfase na capacitação dos servidores do próprio TCE-PE e das entidades por eles fiscalizadas*” (ver a subseção Apresentação da seção Institucional do *sítio eletrônico da Escola* – escola.tce.pe.gov.br). E esta Câmara Municipal do Recife não é fiscalizada por outro ente senão pelo TCE, conforme, dentre outros, o art. 2º, III, da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco):

Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco compete na forma estabelecida na presente Lei:

[...]

III – julgar as contas prestadas anualmente pelos **Poderes Legislativo** e Judiciário, pelo Ministério Público e, à vista de parecer prévio da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa, julgar as suas próprias contas; (grifo nosso)

Com efeito, se mostra muitíssimo apropriado o aperfeiçoamento, a troca de conhecimentos e experiência, dos servidores desta Casa Legislativa com aqueles que integram o TCE – o que, ao fim e ao cabo, trará ainda mais segurança ao desempenho das atividades administrativas.

Por outro lado, a exigência de prévia autorização do Plenário para “*lavratura de convênios, ajustes e consórcios*”, constante da alínea *m* do inciso II do art. 323



da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife), se revela completamente desarrazoada.

Isto porque, além de burocratizar injustificadamente os trâmites internos, a superintendência máxima dos trabalhos administrativos no âmbito deste Poder Legislativo compete à Comissão Executiva, nos moldes art. 50, *caput* e §1º, da mesma Resolução nº 2.624/2016:

Art. 50. A Comissão Executiva e a Mesa Diretora são órgãos diretivos da Câmara Municipal.

§ 1º A Comissão Executiva superintende, em máxima instância, os trabalhos administrativos da Câmara e é constituída de 1 (um) Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes e 3 (três) Secretários.

Portanto, a atribuição da competência de celebração de acordos, ajustes, convênios e congêneres tocantes à atividade administrativa à Comissão Executiva, independentemente de prévia autorização do Plenário, se mostra mais que adequada: é urgente.

